

1. Documento: 11563-2022-55

1.1. Dados do Protocolo

Número: 11563/2022

Situação: Ativo

Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Assunto: Informática - Contratação de Serviços

Unidade Protocoladora: SEIT - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Data de Entrada: 08/04/2022

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: CARLOSAF

Data de Inclusão: 03/02/2023 13:28

Descrição: Contratação de prestação de serviços de manutenção da Sala-cofre.

1.2. Dados do Documento

Número: 11563-2022-55

Nome: e-PAD 11.563 2022_PJ_Abertura de licitação_Serviços de manutenção da sala-cofre.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 02/02/2023 11:23

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	02/02/2023 11:23

Documento Gerado em 03/02/2023 13:50:01

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 11.563/2022
Ref.: Comunicação Interna n. DTIC/146/2022
Assunto: Licitação. **Abertura.** Modalidade Pregão. Forma Eletrônica. Tipo Menor Preço. Adjudicação pelo valor global do Lote. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes, supervisão remota e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, construída em conformidade com a norma ABNT NBR 15247, contemplando o fornecimento integral de peças, materiais e equipamentos de reposição, o eventual fornecimento de carga de gás FM200, a manutenção nos sistemas de fornecimento de energia estabilizada e ininterrupta, constituídos por *nobreaks* e grupos geradores e seus ambientes de funcionamento, situados nas dependências deste Tribunal, em Belo Horizonte. **Parecer jurídico. Viabilidade.**

Senhor Diretor-Geral,

Cuida-se de Proposição da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para a abertura de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, com adjudicação pelo valor global do Lote, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes, supervisão remota e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, construída em conformidade com a norma ABNT NBR 15247, contemplando o fornecimento integral de peças, materiais e equipamentos de reposição, o eventual fornecimento de carga de gás FM200, a manutenção nos sistemas de fornecimento de energia estabilizada e ininterrupta, constituídos por *nobreaks* e grupos geradores e seus ambientes de funcionamento, situados nas dependências deste Tribunal, em Belo Horizonte (doc. n. 11563-2022-25).

Informa a DTIC que *“a aquisição proposta decorre da necessidade de manter-se a manutenção da Sala Cofre, ambiente de alta segurança, que tem por finalidade a proteção dos equipamentos e sistemas nela contidos contra fogo, calor, explosões, desabamentos, radiações magnéticas e acessos indevidos, visando à garantia da integridade dos sistemas informatizados do Tribunal”*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Ressalta que “a Equipe de Planejamento da Contratação fez o levantamento de preços seguindo os preceitos da IN 73/2020, apresentando no Anexo B uma estimativa global de **R\$ 1.363.872,40** pelos 30 meses de manutenção, tendo apurado, também, o valor da recarga do gás, projetando-se um dispêndio de **R\$ 113.587,05** em hipotéticas 2 intervenções ao longo do período de vigência”.

O expediente foi instruído com os seguintes documentos:

(I) Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (doc. n. 11563-2022-1), do qual se extraem, entre outras informações, aquelas pertinentes à “descrição” e à “justificativa” da demanda:

DESCRIÇÃO DA DEMANDA (DETALHAMENTO DA NECESSIDADE)
<i>Descrever detalhadamente a necessidade existente associada à Tecnologia da Informação e Comunicação.</i>
Contratação de suporte para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, monitoramento e suporte técnico 24x7x365 para equipamentos e instalações do ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre do TRT 3ª Região, com garantia técnica <i>on-site</i> .

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA
<i>Descrever de forma detalhada o problema ou situação o/u originou esta demanda de serviço ou bem de TIC.</i>
A Sala Cofre é um ambiente de alta segurança, que tem por finalidade a proteção dos equipamentos e sistemas nela contidos contra fogo, calor, explosões, desabamentos, radiações magnéticas e acessos indevidos, visando à garantia da integridade dos sistemas informatizados do Tribunal. Por isso, é necessário um atendimento especializado, por uma única empresa, em período integral, para a sua manutenção e o monitoramento remoto, assim como seus subsistemas.

(II) Indicação de Integrante Técnico para a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) (doc. n. 11563-2022-2);

(III) Manifestação de ciência dos Integrantes Demandante, Técnico e Administrativo acerca dos encargos afetos ao planejamento da contratação (doc. n. 11563-2022-3, 4 e 6);

(IV) Despacho n. DADM/313/2022, por meio do qual foi homologada e instituída a EPC (doc. n. 11563-2022-7), nos seguintes termos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

DOD 867/2022

1. Integrante - Área Demandante

Nome: Marcelo Craviee Fonseca
Telefone: (31) 3239-7915
E-mail: marcelcf@trt3.jus.br

2. Integrante - Área Técnica

Nome: Rodrigo Rosa do Nascimento
Telefone: (31) 3238-7915
E-mail: rodrirn@trt3.jus.br

4. Integrante - Área Administrativa

Nome: Ana Rita Gonçalves Lara
Telefone: 3228-7142
E-mail: anarital@trt3.jus.br

(V) Solicitação de orçamento encaminhada à *GLS Engenharia*, com a devida especificação dos serviços (docs. n. 11563-2022-8/9);

(VI) Propostas comerciais apresentadas pelas empresas *Virtual TI*, *GLS Engenharia* e *Orion* (docs. n. 11563-2022-10/12);

(VII) Contratações similares firmadas pelo TRT-7ª, TRT-19ª e TRT-23ª (docs. n. 11563-2022-13/15);

(VIII) Estudo Técnico Preliminar (doc. n. 11563-2022-19), seguido da anuência do Gestor em relação ao seu conteúdo (doc. n. 11563-2022-21);

(IX) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 11563-2022-22);

(X) Termo de Referência (docs. n. 11563-2022-23 e 26);

(XI) Lista de verificação do Demandante (doc. n. 11563-2022-24);
e

(XII) Manifestação de ciência do Integrante Técnico acerca do Termo de Referência (doc. n. 11563-2022-28).

O Termo de Referência foi encaminhado à Secretaria de Engenharia (SENG) e da Secretaria de Gestão Predial (SEGPRES) para manifestação *sobre a adequação técnica das questões afetas aos itens relacionados às suas respectivas áreas de atuação* (docs. n. 11563-2022-27 e 29).

Em decorrência de sugestões feitas pela SENG (e-PAD n. 42.936/2022), a Área Demandante apresentou nova versão do Termo de Referência (doc. n. 11563-2022-31).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

O expediente foi submetido à análise de governança da Diretoria de Administração (DADM), que devolveu os autos à Área Demandante para as seguintes diligências (doc. n. 11563-2022-33):

- juntar aos autos emails enviados às empresas para coleta de orçamentos;
- complementar a instrução processual quanto à pesquisa de preços, trazendo aos autos preços públicos, em conformidade com as orientações da IN 73/2020, ou justificando-se de forma robusta a impossibilidade de se fazê-lo;
- após o cumprimento da diligência relativa aos preços públicos, avaliar a necessidade de se alterar o mapa e os cálculos do valor médio;
- compatibilizar a vigência do contrato em curso com a vigência da contratação vindoura, caso entenda necessário;
- definir a admissão ou não da possibilidade de subcontratação e, em caso positivo, manifestar-se em conformidade com o item 20 do Manual de Aquisições;
- esclarecer se houve erro material na indicação da despesa constante da proposição (doc. 25) no que diz respeito ao Plano de Contratações de STIC e se deve prevalecer a indicação do item alocado no PSCTIC 2023, promovendo, ao final, os ajustes necessários;
- renumerar o TR a partir do item 38.

Em atenção aos apontamentos da DADM, vieram aos autos:

(XIII) Solicitação de orçamento enviada a diversas Empresas do ramo (doc. n. 11563-2022-34);

(XIV) Contratações similares firmadas pelo TRT-7ª, TRT-19º e TRT-23ª (doc. n. 11563-2022-35 a 37);

(XV) Versão atualizada do ETP (doc. n. 11563-2022-38);

(XVI) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. n. 11563-2022-39); e

(XVII) Resultado da consulta feita no Painel de Preços (doc. n. 11563-2022-40).

Na ocasião, manifestou-se a DTIC por meio do Despacho n. DTIC/517/2022 (doc. n. 11563-2022-42), prestando os seguintes esclarecimentos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante dos apontamentos realizados no DESPACHO N. DADM/854/2022, relacionados com a instrução processual, apresento os esclarecimentos seguintes:

Os e-mails enviados às empresas, para coleta de orçamentos, constam do documento com identificador 11563-2022-34;

O TR foi renumerado, a partir do item 38.

O Item 22 do TR, mais especificamente o tópico 6, teve sua redação alterada, a fim de que não entre em contradição com o subitem 10.

Os itens 1 e 24 do TR foram alterados, no tocante a vigência do contrato, para melhor adequação da realidade do Tribunal, ou seja, **início da prestação de serviços em 05/02/2022**, evitando-se assim cumulatividade de prestação de serviços no mesmo período.

A pesquisa feita no Painel de Preços, com identificador 11563-2022-40, **não corresponde ao objeto da presente contratação**, pois é muito genérica, não permitindo a comparação do mesmo fabricante, de características e de certificação.

No tocante aos preços públicos, foram adicionados esclarecimentos no ETP, bem como no item 8 do Termo de Referência, documentos juntados sob os identificadores 11563-2022-38 e 11563-2022-39. Destaca-se que **o valor máximo aceitável deverá possuir caráter sigiloso**.

Por último, mas não menos importante, retifica-se o disposto na proposição: de fato o identificador é o item 2/2023.

Ante o exposto, entende-se que restaram superados os apontamentos, de forma que o processo encontra-se apto ao prosseguimento do trâmite administrativo. Destaca-se a necessidade de urgência no presente caso, tendo em vista a relevância do ambiente para os fins institucionais do Regional.

Os autos foram reenviados à DADM, que se manifestou **favoravelmente** à abertura de licitação, condicionada ao cumprimento do seguinte apontamento: *Definir a admissão ou não da possibilidade de subcontratação e, em caso positivo, manifestar-se em conformidade com o item 20 do Manual de Aquisições* (Despacho n. DADM/905/2022 - doc. n. 11563-2022-43).

Na sequência, a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC)/ Seção de Apoio às Contratações (SAC), anexou a “Lista de Verificação de Termo de Referência” (doc. n. 11563-2022-44) e procedeu à “Análise de Termo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de Referência n. 70/2022”, fazendo as seguintes ponderações (doc. n. 11563-2022-45):

Comentários:

1.1 ITEM 8 – Multiplicando a quantidade dos itens do lote pelo seu valor mensal obtemos um resultado diverso do indicado na coluna do valor total. No momento de se fazer a equação do valor total do preço referencial é importante arredondar primeiro o valor unitário para duas casas decimais e depois multiplicar pela quantidade desejada, evitando-se que o licitante seja induzido a erro no momento da apuração do valor total (apresentação da proposta) e que esse erro venha a se repetir durante o certame. Sugere-se ajustar o valor total de cada um dos itens, bem como o valor global estimado para a contratação.

1.2 ITEM 9 - O Decreto nº 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, foi revogado pelo Decreto nº. 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018. Sugere-se a alterar.

1.3 ITENS 15, 17, 22, 23, 25, 26,31, 32 e 38 - Sugere-se a renumeração dos subitens para que iniciem com o número do item (como feito no item 35), para fins de melhor identificação a qual item se referem e clareza.

1.4 ITEM 17 – subitens 11 e 13 - Nestes pontos o TR estabelece uma forma de utilização do contrato para cobertura de serviços e/ou aquisição de materiais não contratados, o que é ilegal. Ademais, não é possível contratar fornecimentos por valores incertos (que dependem de orçamentos apresentados pelo próprio contratado). Sugere-se adaptar os subitens 11 e 12 ou apresentar justificativa, caso sejam mantidas as redações.

1.5 ITEM 22 - subitem 3 - Esclarecer se após a preposição “para” há complemento ou se há erro material, devendo ser a mesma suprimida.

1.6 ITEM 22 – O subitem 6 estabeleceu que o contratado não poderá subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, já o subitem 10, veda a subcontratação no todo ou em parte, dos serviços objeto deste contrato. Sugere-se esclarecer se será ou não autorizada a subcontratação, se permitida, a subcontratação deve ser justificada e limitada a 50%. Caso não autorizada, sugere-se ajustar a redação dos subitens.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.7 ITEM 22 – O subitem 17 prevê a necessidade da supervisão presencial de um engenheiro habilitado para o desempenho das atividades. Sugere-se especificar a especialidade do engenheiro.

1.8 ITEM 22 – No subitem 25 o TR estabelece que a contratada deverá apresentar, até a data da assinatura do contrato, um laudo de vistoria, informando a situação em que receberá o ambiente físico seguro, Solução 14 Sala-Cofre. Para dar efetividade a essa obrigação sugere-se indicar como a vistoria será operacionalizada.

1.9 ITEM 23 – O subitem 11 repete o disposto no subitem 6. Sugere-se a exclusão de um dos subitens.

1.10 ITEM 27- Sugere-se que na tabela, conste prazo em dias, com indicação do termo inicial do prazo, para os itens das etapas 1, 2, 3, 4 e 5.

1.11 ITEM 27 – A etapa 8 foi prevista duas vezes com descrições diferentes. Sugere-se a renumeração das etapas na planilha apresentada.

1.12 ITEM 27 – As etapas 6 e as duas etapas 8 possuem o mesmo prazo e o mesmo marco inicial. A fim de se evitar que o cumprimento tardio da etapa 6 inviabilize os demais prazos, sugere-se a alteração do prazo/marco inicial para o cumprimento de cada etapa no caso de uma etapa ser interdependente da etapa anterior.

1.13 ITEM 27- Na etapa 11 da tabela, sugere-se a retificação de possível erro material no campo responsável para constar “contratante” ao invés de “contratada”.

1.14 ITEM 29 – Consta do item 29 que “Os valores mensais inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei 9.069/95 c/c art. 3º da Lei 10.192/2001, mediante negociação entre as partes, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituir estes.” Todavia, há que se definir qual será, efetivamente, o termo inicial para incidência do reajuste: se a data da proposta ou a data do orçamento. Assim, com vistas a padronizar a aplicação do instituto do reajuste no âmbito das aquisições deste Regional, recomenda-se adaptar a redação do item 29 do TR conforme a Diretriz N. AJLC/01/2021 (<https://portal.trt3.jus.br/intranet/menutematico/manuais/administrativos/contratacoes>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.15 TEM 32 – Sugere-se observar o prazo de pagamento padrão adotado no Tribunal, de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para pagamentos cujos valores não ultrapassem a cifra de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e até 10 (dez) dias úteis para pagamentos superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

1.16 ITEM 32 – subitem 6 - Em cumprimento ao determinado no parecer de doc. 38.770- 2017-36, que reputa não ser aplicável no âmbito do Pregão as sanções previstas na lei n. 8.666/93, ainda que subsidiariamente, sugere-se excluir a redação “no art. 87 da Lei n. 8.666/93” constante do subitem 6.

1.17 ITEM 32 – subitem 12 – Sugere-se a alteração do subitem, uma vez que não se pode condicionar o pagamento à entrega total do objeto contratado, pois tal fato constituiria enriquecimento sem causa da Administração. A entrega parcial deve, portanto, ensejar o pagamento parcial.

1.18 ITEM 34 – A exigência de atestado de capacidade técnica “emitido especialmente para esta licitação em favor deste órgão licitante” pode dificultar/limitar a participação de licitantes. Sugere-se excluir tal exigência ou justificar tal necessidade.

1.19 ITEM 34 - Em cumprimento ao determinado no parecer de doc. 18156-2018-47, que determinou consignar nos autos a justificativa para a exigência de qualificação técnica no TR, sugere-se justificar a necessidade/importância da qualificação técnica exigida no presente caso.

1.20 ITEM 35 - Em cumprimento ao determinado no parecer de doc. 4061-2018-55, que recomendou estabelecer expressamente multa para o licitante que incorra nas irregularidades contidas nas disposições do art. 7 da lei 10520/02 (subitem 35.1.1) e no parecer de doc. 16753-2017-125, que fixou o percentual, sugere-se fixar multa de até 1%, calculada sobre o valor total estimado para contratação, para o licitante que incorrer nas irregularidades contidas nas disposições art. 7 da lei 10520/02.

1.21 ITEM 35 – Em cumprimento ao determinado no parecer de doc. 38.770-2017-36, que reputa não ser aplicável no âmbito do Pregão as sanções previstas na lei n. 8.666/93, ainda que subsidiariamente, sugere-se excluir a redação “nos termos do art. 87 da lei 8.666/93” constante do item 35.1.2.

1.22 ITEM 35 – O subitem 35.1.2, fixa multa para os demais casos de hipóteses de inexecução contratual parcial, entretanto o TR não faz menção as demais hipóteses de inexecução contratual, sugere-se esclarecer.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.23 ITEM 35 – No subitem 35.1.3 sugere-se substituir a palavra “edital” por “termo de referência”.

1.24 ITEM 35- subitem 35.8 - Sugere-se a retificação de erro material para exclusão do número 40, ao final do subitem.

1.25 ITEM 35 – No item 16, ao apresentar a tabela de severidade de incidentes, adotou-se os níveis “crítico”, “urgente” e “rotina”. Nos subitens 35.2.1.1, 35.2.1.2 e 35.2.1.3 foram adotados graus de severidade como 1, 2 e 3. Sugere-se compatibilizar a tabela do item 16 com as sanções previstas nos referidos subitens.]

2 Comentários gerais:

2.1 A partir do item 35 do TR houve uma alteração na forma de se numerar os subitens. Como o TR é parte do edital a ser publicado, sugere-se uniformizar, em todo o documento, a numeração dos subitens.

2.2 Anexo III do TR – Planilha de Formação de Preços: no campo “Objeto da Licitação” foi informado que a contratação será realizada em regime de registro de preços, sugere-se ajustar esse campo da Planilha de Formação de Preços.

2.3 O subitem 1.4 do ETP (doc. 11563-2022-38) informa que o valor estimado da contratação é de R\$1.492.785,43 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos. Já o item 8 do Termo de referência informa que o valor estimado é de 1.477.459,45 (um milhão e quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). O o subitem 1.6 do referido ETP informa que o valor máximo aceitável pelo TRT é de R\$1.492.785,43 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e cinco centavos e quarenta e três centavos), enquanto o TR admite um valor máximo de R\$ 1.508.111,40 (um milhão e quinhentos e oito mil e cento e onze reais e quarenta centavos). Sugere-se verificar quais as estimativas corretas e retificar o documento errado, observando a necessidade de se alterar o mapa comparativo de preços (anexos B e C do doc. 11563-2022-38).

2.4 Em cumprimento ao determinado no parecer de doc. 38770-2017-87, deverá constar no TR, de forma motivada, se será admitida ou não consórcio de empresas na presente licitação.

2.5 Para adequação do processo à nova legislação do Pregão Eletrônico (decreto 10.024/2019) sugere-se indicar o modo de disputa que será adotado (aberto ou aberto e fechado - art. 31 a 33 do referido decreto n. 10.024/2019). Em se escolhendo o modo aberto, o TR deverá prever o intervalo mínimo de diferença de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

valores entre os lances (parágrafo único do art. 31 do novo decreto).

Em atenção aos apontamentos da SELC/SAC, a DTIC anexou ao feito:

(XVIII) Versão atualizada do ETP (doc. n. 11563-2022-47); e

(XIX) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. n. 11563-2022-46).

A Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) informou que a *demanda corresponde ao item id PSCTIC 2 do PCSTIC 2023* (doc. n. 11563-2022-49).

Na sequência, a Secretaria de Planejamento Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a Adequação de Despesa (docs. n. 11563-2022-50/51) e a Assessoria de Ordenação de Despesa (ASOD) declarou que ***há adequação orçamentária para o exercício de 2023 (despesa prevista no PLOA-2023 (Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 32, de 2022); em compatibilidade com a Lei n. 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO 202 3); e com a Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023), para execução da despesa no valor de R\$ 550.818,39 (quinhentos e cinquenta mil e oitocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), sendo: R\$ 494.024,86, Programa Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento de Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ (doc. 50); e R\$ 56.793,53, Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Elemento de Despesa 339030 - Material De Consumo (doc. 51), para abertura de licitação, via Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes, supervisão remota e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, situada nas dependências deste Tribunal, em Belo Horizonte/MG, pelo período de 30 (trinta) meses, em substituição ao contrato 18SR002 que atingiu o limite legal de prorrogação e terá vigência até 04/02/2023; conforme Documento de Oficialização de Demanda (doc. 1); Despachos DTIC n. 193/2022 (doc. 5), n. 482/2022 (doc. 32) e n. 517/2022 (doc. 42); Despachos DADM n. 313/2022 (doc. 7), n. 854/2022 (doc. 33) e n. 905/2022 (doc. 43); Comunicação Interna n. SEIT/001/2023 (doc. 48); Despacho n. DOF/013/2023 (doc. 49)(doc. n. 11563-2022-52).***

Os autos vieram a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à Unidade Demandante para indicação do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

parâmetro/critério utilizado para a definição do preço máximo (doc. n. 11563-2022-53).

Em atenção ao referido apontamento, a DTIC prestou esclarecimentos por meio da Comunicação Interna n. DTIC/014/2023 (doc. n. 11563-2022-54).

Assim instruído, o expediente retornou ao exame desta Assessoria para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Examina-se.

Cuida-se, como visto, de Proposição visando à abertura de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, tendo por finalidade a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes, supervisão remota e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, construída em conformidade com a norma ABNT NBR 15247, contemplando o fornecimento integral de peças, materiais e equipamentos de reposição, o eventual fornecimento de carga de gás FM200, a manutenção nos sistemas de fornecimento de energia estabilizada e ininterrupta, constituídos por nobreaks e grupos geradores e seus ambientes de funcionamento, situada nas dependências do TRT – 3ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais* (doc. n. 11563-2022-46, item 1).

1. Da formalização do processo administrativo

No que concerne à formalização do processo de licitação, verifica-se que este foi devidamente autuado e protocolado, bem como adequadamente instruído, consoante o disposto no art. 38, *caput* e inciso III da Lei n. 8.666/1993.

De início, ressalta-se que o objeto do certame e a justificativa para a contratação foram devidamente delineadas pela Unidade Demandante (doc. n. 11563-2022-19):

1.1 Contextualização

A Sala-cofre é um ambiente de alta segurança, que tem por finalidade a proteção dos equipamentos e sistemas contidos contra fogo, calor, explosões, desabamentos, radiações magnéticas e acessos indevidos, visando a garantia da integridade dos sistemas informatizados do Tribunal.

A solução atual foi contratada em fevereiro de 2018, pelo período de 12 meses, tendo o contrato sido prorrogado por quatro



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

períodos de 12 meses através de termos aditivos, até 04 de fevereiro de 2023.

A demanda em questão é motivada pela necessidade de preservar as qualidades e características originais da solução Sala-cofre, durante todo o período da prestação do serviço, assim como o monitoramento contínuo e suporte aos equipamentos nela instalados.

[...]

1.4.1 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

Em razão de o atual contrato, cujo objeto compreende a prestação dos serviços de suporte e manutenção do ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, expirar-se em 04/02/2023 e no momento encontra-se acobertado por último aditamento, persiste a necessidade em continuar a manter disponível, seguro e em operação o ambiente que suporta os sistemas corporativos deste Tribunal. Desta forma, faz-se necessário novo processo licitatório para contratação, em caráter não excepcional e em total conformidade com os princípios e regras que regem as contratações públicas

Infere-se do Termo de Referência (item 2), ainda, que (doc. n. 11563-2022-46):

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (MOTIVAÇÃO, OBJETIVO E BENEFÍCIOS) (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, a, b, c):

A Sala-cofre é um ambiente de alta segurança, que tem por finalidade a proteção dos equipamentos e sistemas contidos contra fogo, calor, explosões, desabamentos, radiações magnéticas e acessos indevidos, visando a garantia da integridade dos sistemas informatizados do Tribunal.

A demanda em questão é motivada pela necessidade de preservar as qualidades e características originais da solução Sala-cofre, durante todo o período da prestação do serviço, assim como o monitoramento contínuo e suporte aos equipamentos nela instalados.

2.1. Composição atual do ambiente computacional do TRT da 3ª Região:

2.1.1. Site Principal: instalado em uma Sala-Cofre localizada em prédio próprio, à rua Mato Grosso, 400, Bairro Barro Preto;

2.1.2. Site Backup: funciona dentro das dependências do TRE-MG, à rua Prudente de Moraes, 100, em Belo Horizonte.

A solução atual foi contratada em fevereiro de 2018, pelo período de 12 meses, tendo o contrato sido prorrogado, por quatro períodos de 12 meses, até 04 de fevereiro de 2023. Portanto, persiste a necessidade em continuar a manter disponível, seguro e em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

operação, o ambiente que suporta os sistemas corporativos deste Tribunal, por meio de processo licitatório, em caráter não excepcional e em total conformidade com os princípios e regras que regem as contratações públicas.

O objeto da contratação corresponde à prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, do Site Principal, construída em conformidade com a norma ABNT NBR 15247, contemplando o fornecimento integral de peças, materiais e equipamentos de reposição, o monitoramento remoto de alarmes e implementação de supervisão remota nos subsistemas do ambiente TI, o eventual fornecimento de carga de gás FM200, a manutenção nos sistemas de fornecimento de energia estabilizada e ininterrupta, constituídos por nobreaks e grupos moto geradores e seus ambientes de funcionamento, situada nas dependências do TRT – 3ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Este ambiente de alta segurança abriga e protege os equipamentos e sistemas nele contidos contra fogo, calor, explosões, desabamentos, radiações magnéticas e acessos indevidos, visando à garantia da integridade dos sistemas informatizados do Tribunal.

O detalhamento dos serviços relacionados ao ambiente em questão estão relacionados na Especificação do Serviço, discriminados no Anexo A, dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 11563-2022-19).

2.2. Dentre os benefícios esperados, destacam-se:

2.2.1. Alta Disponibilidade: garantir a alta disponibilidade do Data Center principal e, por conseguinte, dos sistemas corporativos e serviços de TI, através de um ambiente físico seguro, monitorado pró-ativamente e com manutenções preventivas regulares e corretivas de forma tempestiva. Evitar a indisponibilidade da infraestrutura de TIC contida no ambiente da Sala-cofre aumenta a produtividade dos sistemas envolvidos.

2.2.2. Conformidade: preservar as características iniciais do ambiente através da realização de manutenções preventivas e corretivas por empresa capacitada, reconhecidamente competente para prestar este tipo de serviço.

2.2.3. Manutenção Preventiva/Corretiva: realizar manutenções periódicas nos componentes e sistemas que compõem a Sala-Cofre, Sala UPS e Grupos Geradores, de forma a prevenir indisponibilidades do Data Center principal do Tribunal por motivo de problemas na infraestrutura física e reduzir o risco de manutenções emergenciais e consequente paradas inesperadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2.2.4. Monitoramento: realizar o monitoramento automatizado de diversos componentes (refrigeração, energia, combate a incêndio, acesso físico, etc.) do ambiente físico seguro com geração de alarmes, a fim de garantir o atendimento adequado e rápido a cada tipo de incidente, que possa comprometer a operação da Sala-Cofre, Sala UPS e Grupos Geradores do Tribunal. Procedimentos necessários para manutenção da conectividade e disponibilidade dos sistemas deste Tribunal.

2.2.5. Segurança: mitigar os riscos relacionados à infraestrutura física do Data Center principal através da realização regular de manutenção da Sala-Cofre, Sala UPS e Grupos Geradores por empresa capacitada em operação de ambiente crítico, gerando segurança para a continuidade dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho.

2.2.6. Suporte Técnico Especializado: garantir o nível de suporte técnico necessário para um ambiente corporativo complexo.

A Unidade Demandante destaca que a licitação será processada em **Lote Único**, composto por dois itens, justificando o não parcelamento do objeto sob os seguintes argumentos (item 11 do Termo de Referência):

Para efeito de adjudicação do objeto, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, vez que todos os itens a serem fornecidos são componentes de uma única solução de TI, a qual não poderá ser desmembrada sem que haja perda de compatibilidade entre os itens do lote, de produtividade e de economia de escala.

Porém, ressaltou que o Item 2 é previsto de forma estimativa, podendo, inclusive, não ser solicitado (Item 5 do Termo de Referência):

[...]

Para um novo processo licitatório, será necessário contemplar a recarga do gás FM-200 (95 lbs), que é um serviço com necessidade eventual ou por acionamento do sistema de combate a incêndio da Sala-Cofre ou pelo prazo de revisão obrigatória do gás, que ocorre entre 10 ou 12 anos da última recarga. A quantidade do serviço de recarga do gás FM-200 (95 lbs) definida neste documento é meramente estimativa, podendo este serviço também não ser solicitado nenhuma vez durante a vigência contratual.

LOTE 01 - SUPORTE DA SALA-COFRE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, construída em conformidade com a norma ABNT NBR 15247	Meses	30
2	Serviço de recarga do gás FM-200 (95 lbs) - sob demanda.	-	2



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A demanda prevista contempla o mesmo escopo de serviços anteriormente contratados, apenas com o acréscimo do serviço de recarga do gás FM-200 (95 lbs), sob demanda, que não é abrangido no serviço de manutenção/suporte técnico da Sala-Cofre.

[...]

Consta do Termo de Referência, também, que *“[e]m face das características do objeto e das práticas de operação e comercialização no mercado, não se vislumbra necessidade ou vantagem na participação no certame de empresas reunidas em consórcio, o que se veda”* (doc. n. 11563-2022-46).

Nota-se, ademais, que a contratação está alinhada ao *Planejamento Estratégico Institucional (PEI) deste Tribunal aprovado pela Resolução TRT3 GP Nº 194/2021, mais especificamente com a perspectiva do “Aprendizado e Crescimento” e ao objetivo estratégico “Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados”* (item 3 do Termo de Referência).

2. Da pesquisa de preços

Analisados os autos, verifica-se que, por ocasião da elaboração do ETP (doc. n. 11563-2022-19), a Unidade Demandante informou que realizou pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação utilizando os parâmetros definidos no artigo 5º da referida Instrução Normativa 73, de 05 de agosto de 2020, da SED/ME, o que foi melhor explicitado no Termo de Referência, da seguinte forma (item 8):

O orçamento estimado para a contratação, por 30 meses, é de **R\$ 1.477.459,36 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)** conforme tabela abaixo. Para o cálculo do preço médio, levou-se em consideração os orçamentos particulares carreados aos autos, e no tocante aos preços públicos, foi realizado um ajuste levando em consideração o custo médio do metro quadrado, em contratações similares.

O valor máximo admitido, de caráter sigiloso, será de **R\$ 1.508.111,40 (um milhão, quinhentos e oito mil, cento e onze reais e quarenta centavos)**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	ESTIMATIVA MÉDIA	
				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, construída em conformidade com a norma ABNT NBR 15247	Mensal	30	R\$ 45.462,41	R\$ 1.363.872,30
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviço de recarga do gás FM-200 - sob demanda.	-	2	R\$ 56.793,53	R\$ 113.587,06
Valor Total dos dois itens					R\$ 1.477.459,36

[...]

Além disso, infere-se que a Unidade Demandante optou pela indicação de preço máximo para o Lote, como assim transcrito. E, de modo a não estimular a oferta de lances majorada em relação ao preço médio estimado, sugeriu a não divulgação do preço máximo no instrumento convocatório, devendo a Pregoeira utilizá-lo apenas como parâmetro para adjudicar o objeto caso o valor da melhor proposta seja superior ao valor referencial.

A utilização do preço máximo aceitável pela Administração em relação ao preço referencial estimado para as aquisições, bem como o sigilo de tal informação apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o art. 15, § 2º, do Decreto n. 10.024/2019, já foram objeto de exame desta Assessoria e da Diretoria-Geral, conforme se verifica, por exemplo, nos autos dos processos e-PAD n. 9.929/2021 (PE n. 20/2021, docs. ns. 37 e 38) e n. 9.825/2021 (PE n. 19/2021, docs. ns. 36 e 37).

E, nos mesmos termos ali consignados, tem-se que a previsão normativa, na conformidade dos autos, reclama pronunciamento da autoridade competente, pelo que transcrevemos excerto daqueles opinativos jurídicos:

[...] E, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto n. 7.724/2012, tem-se que o acesso à informação ora em sigilo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo ou decisão, no caso, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o art. 15, § 2º do Decreto n. 10.024/2019.

Por oportuno, ressaltamos, ainda, as seguintes disposições da Lei n. 12.527/2011:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

[..] § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

[...]

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

[...]

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

(destacamos)

Como se lê, a informação ora posta em sigilo assemelha-se à do inciso III do art. 24 da Lei de Acesso à Informação, sendo, como já afirmado, aplicável como prazo máximo do sigilo aquele previsto no § 3º do mesmo artigo, ou seja, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Com tais medidas, harmonizam-se as disposições do Decreto n. 10.024/2019 com as da Lei n. 12.257/2011.

Outro aspecto a ser observado é a regra do *caput* do art. 15 do referido Decreto, segundo a qual a informação sigilosa será disponibilizada exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Em se tratando de procedimento inédito neste Regional, por cautela, recomenda-se seja comunicada a Secretaria de Auditoria, de modo a fazer cumprir o mandamento legal e dotar o ato administrativo da necessária segurança jurídica. De mesma sorte, recomenda-se à Secretaria de Licitações e Contratos e às pregoeiras a observância destas disposições, atentando ainda para aquelas do art. 25, §§ 1º e 2º da Lei n. 12.257/2011:

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo. [...]

No presente caso, parece-nos que a Unidade Demandante demonstrou a maneira como se deu a formação do preço estimado, em consonância com o disposto nos incisos I e III do art. 5º da Instrução Normativa n. 73/2020 do Ministério da Economia, e também a fixação do preço máximo, como se depreende dos esclarecimentos prestados no doc. n. 11563-2022-54:

Em atendimento ao documento 11563-2022-53 em que esta Assessoria Jurídica recomenda a indicação do parâmetro/critério utilizado para a definição do preço máximo, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Nos Estudos Preliminares, doc. id. 11563-2022-47, os anexos B e C trazem, respectivamente, as memórias de cálculos das cotações junto a fornecedores e a média, ajustada, das contratações públicas similares.

Dessa forma, a equipe de planejamento entendeu por bem que o resultado obtido no Anexo B - Cotações Diretas com Fornecedores, por ter sido a menor média obtida, deveria ser utilizado como valor estimado; noutro giro, devido ao fato do valor médio ajustado das contratações públicas similares ter sido superior, entendeu-se que seria o limite de dispêndio no caso concreto, respeitando dessa forma os preceitos da IN 73/2020.

De toda sorte, cabe-nos enfatizar que não é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

3. Da vigência contratual

Entende a Unidade Demandante que a contratação deve ser firmada, inicialmente, **pelo prazo de 30 (trinta) meses**, tendo estimado o valor da contratação com base nesse parâmetro temporal.

A esse respeito, destaca que *“a natureza contínua e estratégica dos serviços por si só justifica a vigência estendida proposta. E pelo mesmo motivo não se mostra adequado despendar esforços para prorrogações de vigência anuais, quanto mais se se considerar que a substituição do prestador*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de serviço traz riscos insuportáveis para as atividades administrativas e jurisdicionais, sobretudo por desviar servidores da unidade técnica responsável pelo negócio (infraestrutura tecnológica) das atribuições técnicas inerentes aos seus cargos e funções, como, por exemplo, monitorar e avaliar a qualidade da prestação do serviço, para a instrução de procedimentos administrativos que validem a continuidade contratual. Ademais, há mecanismos e momentos próprios para a verificação da vantajosidade econômica da contratação, como ocorre ao tempo dos reajustes contratuais. Mesmo considerando a possibilidade de redução do preço da solução no mercado, os custos de implantação, parcela fixa e única, e os custos indiretos, referentes à alocação de pessoal e recursos de infraestrutura nos procedimentos de prorrogação contratual ou substituição de fornecedor, tornam o custo final desvantajoso à Administração” (item 24 do Termo de Referência).

De modo a corroborar ao argumento, transcreve parecer da Consultoria Zênite sobre o tema:

De acordo com o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários. Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 define que o exercício financeiro (crédito orçamentário) coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Disso decorre que, em regra, a vigência dos contratos administrativos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram celebrados. Porém, o próprio caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite exceções a essa regra, as quais foram fixadas nos incs. I, II e IV desse mesmo artigo. Em especial, o inc. II do art. 57 trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, “que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses”

[...]

E continua:

Vê-se que a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu um prazo máximo para a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que não poderão ultrapassar 60 meses. Contudo, o legislador não definiu qual deve ser o prazo inicial desses ajustes.

Para a Consultoria Zênite, no que toca à definição do prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos, a Lei nº 8.666/1993 conferiu competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade.

Essa conclusão encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração (grifamos) e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

Vale também registrar que, recentemente, com a edição da IN nº 05/2017 da Seges/MDG, aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal sujeitos à observância desta norma foi definida essa mesma disciplina para efeito de estipulação do prazo inicial de vigência de seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada. Assim dispõe o Anexo IX, item 12, dessa Instrução Normativa:

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente. (Grifamos.)

De fato, este Tribunal vem adotando a vigência de 30 (trinta) meses para diversas contratações de soluções de TIC, como o serviço de nuvem, porquanto já demonstrada a economicidade e a eficiência desse procedimento.

4. Do Termo de Referência

Em observância à legislação de regência, a Administração corretamente enquadrou a pretensa contratação na modalidade de licitação adequada à contratação de bens e serviços comuns, o Pregão (art. 1º, Lei n. 10.520/2002), já que a contratação pretendida consiste em serviços dessa natureza.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Quanto às especificações dos objetos da presente licitação, cabe salientar que se trata de providência de competência **exclusiva da Área Técnica**, assim como a verificação se, nas particularizações dos serviços a serem contratados, não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que resultem em restrição à competitividade ou que direcionem a contratação de determinada empresa ou fornecedor, o que ofenderia o disposto no art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002.

4. Conclusão

A análise do feito permite concluir que as exigências legais foram atendidas, porquanto cuidou a Unidade Demandante de instruir o feito com Termo de Referência válido e pesquisa de preços de mercado em consonância com os parâmetros normativos, na forma acima demonstrada, assinalando os motivos pelos quais entende necessária a deflagração do certame licitatório.

Nessa esteira, entende-se que a Proposição em epígrafe está apta a subsidiar a autorização para a abertura do certame pela d. autoridade superior (art. 38, *caput*, Lei n. 8.666/1993).

Diante do exposto, submeto o feito à consideração de V. S^{a.}, para que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo ao Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, para fins de **autorização** da abertura de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes, supervisão remota e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, **solução Sala-Cofre**, construída em conformidade com a norma ABNT NBR 15247, contemplando o fornecimento integral de peças, materiais e equipamentos de reposição, o eventual fornecimento de carga de gás FM200, a manutenção nos sistemas de fornecimento de energia estabilizada e ininterrupta, constituídos por *nobreaks* e grupos geradores e seus ambientes de funcionamento, situados nas dependências deste Tribunal, em Belo Horizonte, pelo valor **total** estimado de **1.477.459,36 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)** para o período de **30 meses** (item 8 do Termo de Referência - doc. n. 11.563-2022-46).

Autorizada a abertura do certame, os autos deverão ser encaminhados à SELC para elaboração da Minuta do Edital e da Minuta Contratual, as quais deverão ser submetidas à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ocasião em que será anexada a Lista de Verificação para emissão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

do parecer jurídico, em consonância com a recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão Jurídico.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Silvia Tibo
Barbosa
Lima:3083591
3**

Assinado de forma
digital por Silvia Tibo
Barbosa
Lima:30835913
Dados: 2023.02.02
11:22:48 -03'00'

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 418/2022